



# Câmara Municipal de Congonhinhas

## *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 012/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Congonhinhas  
Estado do Paraná  
PROTOCOLO  
N.º 252 Hora 14:35  
Data 05/09/25  
Ana Clara - Estagiária

**Súmula: Dispõe sobre a função gratificada de Fiscal de Contratos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a função gratificada de “Fiscal de Contratos” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas.

§ 1º. O servidor designado para exercer a função de Fiscal de Contrato fará jus a gratificação mensal referente ao FG-01, conforme Lei nº. 1049/2020.

§ 2º. Às funções gratificadas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser exercidas por servidores efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas.

§ 3º: As funções gratificadas previstas no caput não se incorporam ao vencimento básico do servidor nomeado, sendo que sua exclusão será decorrente de revogação e não caracterizará redução de vencimentos.

§ 4º: Os valores das gratificações serão reajustados nos mesmos índices e datas da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas.

**Art. 2º.** São atribuições do Fiscal de Contratos:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



# Câmara Municipal de Congonhinhas

## *Estado do Paraná*

- II – manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- III – tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser esclarecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IV – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- V – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação.
- VI – solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; e
- VII - informar ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 3º.** A designação dos servidores às funções descritas no art. 1º, ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal, mediante a publicação de portaria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDEMIR RIBEIRO NARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas

**ROSELI PRADO MORAES**  
1ª Secretária

**ALOIR MESSIAS**  
Vice-Presidente



# *Câmara Municipal de Congonhinhas* *Estado do Paraná*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a criação de procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública. Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister o exercício de diversas funções, dentre elas a de Fiscal de Contratos.

As funções devem ter suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel relevante nos processos de contratações públicas, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, desde o planejamento das contratações; passando pelo processo licitatório propriamente dito e fase posterior de fiscalização dos contratos, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Nesta toada, o presente Projeto de Lei visa a criação da função de Fiscal de Contrato, com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores efetivos do Poder Legislativo que desempenharem as referidas funções, considerando a exigência de maior grau de especialização bem como conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas.

Deste modo, é o presente Projeto de Lei para que uma vez submetida à apreciação deste Soberano Plenário, seja o mesmo regularmente aprovado e após, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para sanção.

**VALDEMIR RIBEIRO NARDI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas**